

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

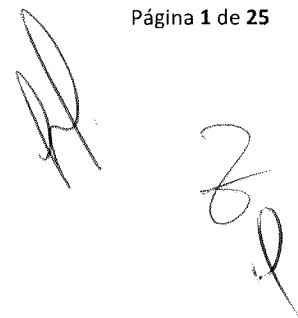
Nº 01-11

ISIN: BRSVTCNPM003

1. EMISSÃO:	1ª (primeira)
2. SÉRIE:	1ª (primeira)
3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	R\$1.818.181,81
4. EMISSORA:	Servtec Investimentos e Participações Ltda.
5. CNPJ/MF:	35.223.866/0001-46
6. ENDEREÇO:	Rua São Tomé n.º 86, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
7. DATA DE EMISSÃO:	11 de novembro de 2016
8. DATA DE VENCIMENTO:	10 de maio de 2017

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado da nota promissória comercial ("Nota Comercial"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("Cártula"), nós, **SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua São Tomé n.º 86, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.223.866/0001-46 ("Emissora"), pagaremos ao titular desta Cártula, através da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), para a Nota Comercial registrada na CETIP em nome do titular, ou, na hipótese da Nota Comercial não estar registrada na CETIP em nome do titular, por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta Nota Comercial), por esta única via, referente à 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Emissora, a quantia de R\$1.818.181,81 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), acrescida dos Juros Remuneratórios descritos no verso desta Cártula e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no verso desta Cártula). Esta Nota Comercial não será inicialmente depositada para fins de negociação no mercado secundário junto à CETIP por meio do Módulo Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, exceto na hipótese de futura solicitação pelo titular da Nota Comercial, quando então a Emissora estará obrigada a cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como deverão ser providenciadas as alterações necessárias perante à CETIP para fins de negociação no mercado secundário desta Nota

Página 1 de 25

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, cursive 'R' or 'P'. The second signature is a more complex, cursive mark that appears to be 'Z' followed by a flourish.

Comercial.

Esta Cártula é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), que compreende a emissão de 11 (onze) Notas Comerciais, em 11 (onze) séries, sendo que o valor nominal unitário, na Data de Emissão, das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série até a 10ª (décima) série será de R\$1.818.181,81 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) e da 11ª (décima primeira) série será de R\$1.818.181,90 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e cento e oitenta e um reais e noventa centavos) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"). A Emissão: (i) foi autorizada pela reunião de diretoria da Emissora realizada em 24 de outubro de 2016, cuja ata ("ARD") foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 03 de novembro de 2016, sob o n.º 470.465/16-5; (ii) é realizada nos termos da Instrução CVM 566; (iii) é objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução; e (iv) poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), vigente desde 1º de agosto de 2016, condicionado, entretanto, à expedição de diretriz específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta. As obrigações da Emissora, nos termos da Nota Comercial, serão garantidas pelo Aval dos sócios da Emissora e pela Cessão Fiduciária (conforme definida no verso desta Cártula).

A presente Nota Comercial não poderá ser resgatada antecipadamente conforme previsto no verso desta Cártula.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: Pedro Cunha Fiuza
RG n.º: 95.002.425.285 (SSP/CE)
CPF/MF n.º: 618.346.373-68



Nome: Lauro Fiúza Neto
RG n.º: 8.901.002.010.142 (SSP/CE)
CPF/MF n.º: 491.629.503-04

Página 2 de 25



Continuação da página de assinatura da Nota Promissória Comercial Nº 01-11, no valor de R\$1.818.181,81, emitida em 11 de novembro de 2016 pela Servtec Investimentos e Participações Ltda., com vencimento em 10 de maio de 2017.

"Bom para aval":



Nome: Pedro Cunha Fiuza

RG n.º: 95.002.425.285 (SSP/CE)

CPF/MF n.º: 618.346.373-68



Nome: Lauro Fiuza Neto

RG n.º: 8.901.002.010.142 (SSP/CE)

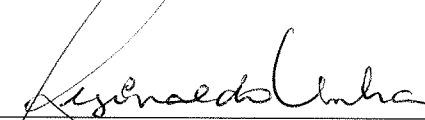
CPF/MF n.º: 491.629.503-04



Nome: Marco Aurélio Palópoli

RG n.º: 3.857.320 (SSP/SP)

CPF/MF n.º: 641.269.788-87



Nome: Reginaldo Vinha

RG n.º: 6.284.731-4 (SSP/SP)

CPF/MF n.º: 034.296.558-11

Outorga uxória de:



Nome: Maria Hermide Massar laneta

Palópoli

RG n.º: 4.652.362 (SSP/SP)

CPF/MF n.º: 449.891.138-53



Nome: Marizi Volpi Vinha

RG n.º: 7.930.957-4 (SSP/SP)

CPF/MF n.º: 839.397.338-49



1. FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

1.1. Esta Nota Comercial é emitida fisicamente, sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, por mera transferência de titularidade. Esta Nota Comercial ficará mantida custodiada no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de instituição financeira contratada para prestação de serviço de guarda física da Nota Comercial ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a comprovação de sua titularidade se dará **(i)** por esta Cártula da Nota Comercial emitida fisicamente, juntamente com **(ii)** os registros de titularidade da Nota Comercial conforme extratos emitidos pela CETIP.

2. OFERTA E DISTRIBUIÇÃO

2.1. A Nota Comercial foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com dispensa automática de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, pela **Pine Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 30º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.236.777/0001-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

2.2. No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular declarou estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM e que esta Nota Comercial está sujeita a restrições de negociação aqui previstas e na regulamentação aplicável. A Nota Comercial foi ofertada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente).

3. COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

3.1. A Nota Comercial **(i)** será depositada pelo Coordenador Líder para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), bem como **(ii)** poderá, eventualmente, mediante solicitação pelo titular desta Nota Comercial, ser depositada para negociação no mercado secundário por meio do Módulo Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as

negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP e a Nota Comercial registrada ou, caso venha ser depositada, custodiada eletronicamente na CETIP. A Nota Comercial somente poderá ser negociada (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"); (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476; e (iii) depois de providenciadas as alterações necessárias perante à CETIP para o depósito desta Nota Comercial para fins de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Esta Nota Comercial será subscrita e integralizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do titular no sistema de custódia eletrônica da CETIP.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A Emissora contratou a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário em Notas Promissórias, com o propósito de representar os interesses dos titulares das Notas Comerciais da Emissão, bem como de responsabilizar-se pelo envio e recebimento de comunicações entre os titulares das Notas Comerciais e a Emissora, e, ainda, de tomar as medidas necessárias à proteção dos direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido nesta Nota Comercial) previsto na Cláusula 15 desta Nota Comercial.

5.2. A aquisição de cada Nota Comercial implicará na outorga, pelo titular da Nota Comercial, ao Agente Fiduciário, de procuração irrevogável e irretratável para assessorá-los judicialmente e representá-los extrajudicialmente perante a Emissora e/ou os Avalistas em todos e quaisquer atos, processos, procedimentos e outras medidas necessárias relacionadas às Notas Comerciais, bem como, no caso vencimento antecipado das Notas Comerciais, executar as Garantias (conforme definido nesta

Nota Comercial), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nesta Nota Comercial), conferindo-lhe desde já todos os poderes úteis e necessários ao desempenho desse mandato, a exemplo dos poderes para constituir advogados, comparecer perante quaisquer autoridades públicas, inclusive do Poder Judiciário, sendo tal outorga condição do negócio objeto de cada Nota Comercial, nos termos do artigo 684 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

5.3. Os titulares da Nota Comercial desde já autorizam a CETIP a divulgar seus dados ao Agente Fiduciário sempre que houver solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos captados por meio da distribuição pública desta 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para aporte de capital a ser realizado pela Emissora na Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.953.139/0001-88.

7. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

7.1. Esta Nota Comercial tem prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão, tendo seu vencimento em 10 de maio de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 15 desta Nota Comercial.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. O Valor Nominal Unitário da Nota Comercial não será atualizado monetariamente.

9. REMUNERAÇÃO DESTA NOTA COMERCIAL

9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa

pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>) I ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times \text{Fator de Juros} - 1$$

Onde:

J - Valor da remuneração devida em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb - Valor Nominal Unitário da Nota Comercial na Data de Emissão.

Fator de Juros - Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:

Fator DI - Produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão, inclusive, e a data do efetivo pagamento da Nota Comercial, inclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n – Número de taxas DI over utilizadas.

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDI_k – Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com

Página 7 de 25

arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \frac{DI_k}{100} + 1^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo:

$$Fator\ Spread = \frac{Spread}{100} + 1^{\frac{dut}{252}}$$

Spread - 6,6 (seis inteiros e seis décimos) ao ano.

dut – Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data do efetivo pagamento da Nota Comercial, inclusive;

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de DIK será sempre considerado a Taxa DI divulgada anteriormente ao vencimento da Nota Promissória (D-1) em relação à data efetiva de cálculo, e

(vii) para fins desta Nota Comercial, o termo “Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

10. PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

10.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente ao titular da Nota Comercial: **(i)** na Data de Vencimento; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada, mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos previstos nesta Cártula, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário.

10.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos devidos nos termos desta Nota Comercial, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento da Nota Comercial, conforme disposto na Cláusula 17 desta Nota Comercial, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

11. GARANTIAS

11.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora com relação à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais, incluindo o Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, as Notas Comerciais contam com as seguintes garantias (“Garantias”), conforme aplicável: **(i)** cessão fiduciária (a) da totalidade dos dividendos de titularidade da Emissora decorrentes de sua participação societária na Gera – Geradora de Energia do Amazonas

S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.469.933/0001-71, e (b) de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora sobre os valores a serem depositados na conta n.º 802040-1, da agência n.º 0001-9, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Pine S.A. ("Cessão Fiduciária"), nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças* celebrado entre a Emissora, na qualidade de Fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Notas Comerciais ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (ii) aval prestado, solidariamente entre si e com a Emissora, por (a) Pedro Cunha Fiuza, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.346.373-68, ("Pedro Fiuza"), (b) Lauro Fiuza Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 491.629.503-04, ("Lauro Fiuza"), (c) Marco Aurélio Palópoli, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 641.269.788-87 ("Marco Aurélio"), e (d) Reginaldo Vinha, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.296.558-11 ("Reginaldo Vinha"), e, em conjunto com Pedro Fiuza, Lauro Fiuza e Marco Aurélio, "Avalistas" ou, individual e indistintamente, "Avalista", todos sócios administradores da Emissora e com endereço comercial na Rua São Tomé n.º 86, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em garantia das obrigações oriundas das Notas Comerciais.

11.2. Com a finalidade de emitir esta Nota Comercial, a Emissora obteve o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme previsto no referido Contrato de Cessão Fiduciária.

12. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

12.1. Resgate Facultativo Total: Com relação às Notas Comerciais da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, não será permitido o resgate antecipado facultativo. Com relação às Notas Comerciais da 4ª (quarta) série em diante, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 390 (trezentos e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, promover o resgate antecipado de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais que tiverem sido objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo vedada a sua manutenção em tesouraria, nos termos do artigo 5º, §§2º, 3º e 4º, da Instrução CVM 566.

12.2. As Notas Comerciais que sejam objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros

Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate Antecipado"), com incidência de prêmio, calculado sobre o saldo devedor, nos seguintes percentuais: **(i)** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra de 390 (trezentos e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão; **(ii)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão até 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão; ou **(iii)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra de 721 (setecentos e vinte e um) dias corridos contados da Data de Emissão até 900 (novecentos) dias corridos contados da Data de Emissão. Nenhum prêmio será devido caso o Resgate Antecipado ocorra a partir a partir de 901 (novecentos e um) dias corridos contados da Data de Emissão até a data de vencimento da Nota Comercial da 11ª (décima primeira) série.

12.3. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sendo que tal comunicação deverá informar **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** o procedimento a ser adotado para realização do resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais da CETIP, para as Notas Comerciais que estiverem registradas ou depositadas na CETIP, conforme o caso, e de acordo com os procedimentos operacionais do **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado, contratado na qualidade de banco mandatário ("Banco Mandatário") para as Notas Comerciais que não estiverem registradas ou depositadas na CETIP, conforme o caso.

13. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

13.1. Não haverá resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais.

14. LOCAL DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, quando as Notas Comerciais estiverem registradas ou

depositadas na CETIP, conforme o caso; (ii) na sede da Sociedade, ou (iii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, quando as Notas Comerciais não estiverem registradas ou depositadas na CETIP, conforme o caso.

15. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

15.1. Observado o disposto nas Cláusulas 15.2 e 15.3 desta Nota Comercial, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relacionadas às Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emissora do respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais Encargos Moratórios; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- i. a existência de qualquer protesto de título de responsabilidade da Emissora ou de qualquer Avalista ou o apontamento em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- ii. o pedido, decreto ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de autofalência, ou de intervenção ou de liquidação, ou a insolvência civil, bem como o início de processo de dissolução societária da Emissora ou dos Avalistas, conforme aplicável;
- iii. a negativa de substituição ou reforço de garantia constituída, quando esta se perder, se tornar insuficiente ou por morte dos Avalistas;
- iv. a penhora de qualquer bem dado em garantia em execução promovida por outro credor;
- v. a apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pela Emissora ou pelo Avalistas ou por quaisquer de seus prepostos ou mandatários;

vi. a impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito estabelecido nos termos desta Nota Comercial, por ato governamental, legislativo ou regulamentar;

vii. qualquer outro dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a esta Nota Comercial;

viii. se a Emissora e/ou os Avalistas não cumprir(em) quaisquer de suas obrigações constantes da legislação socioambiental ou social, conforme disposto na Cláusula 18.1, incisos xxii e/ou xxiii, desta Nota Comercial;

ix. se a Emissora, sem prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais, tiver(em), total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado;

x. se a Emissora, sem prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais, vier(em) a sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão;

xi. a transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, pela Emissora e/ou os Avalistas, sem prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais;

xii. a ocorrência de notória mudança na situação econômica capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual a Emissora e/ou os Avalistas se obrigou(aram);

xiii. a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Avalistas, junto a qualquer terceiro em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) não sanada no prazo de cura aplicável;

xiv. a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora e/ou dos Avalistas, junto a qualquer terceiro não sanada no prazo de cura aplicável;

xv. a realização de alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, pela Emissora ou por qualquer dos Avalistas, por qualquer meio, de bens ativos

ou direitos de sua propriedade que, no entendimento dos titulares das Notas Comerciais, possa(m) levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Nota Comercial;

xvi. a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme previstas nesta Cártula e/ou nos demais documentos a ela relacionados, desde que não sanado em até 1 (um) Dia Útil;

xvii. a mora e/ou o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora e/ou dos Avalistas, conforme previstas nesta Cártula e/ou nos demais documentos a ela relacionados, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

xviii. a existência de qualquer demanda judicial ou administrativa ou arbitral ou extrajudicial ou demanda análoga contra a Emissora ou qualquer dos Avalistas que, a critério dos titulares das Notas Comerciais, possa colocar em risco a(s) garantia(s) eventualmente constituída(s) e o cumprimento de obrigações assumidas nesta Cédula;

xix. a não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício de suas atividades, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

xx. a inclusão, em sua documentação societária ou dos controladores da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas nesta Nota Comercial;

xxi. a mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

xxii. a ocorrência de qualquer acidente com danos sociais, trabalhistas ou ambientais relevantes, a critério dos titulares das Notas Comerciais, ou inobservância da legislação que possa (a) ocasionar um custo expressivo para a Emissora ou os Avalistas, afetando

adversamente suas condições financeiras, ou (b) colocar em risco as operações e condições financeiras da Emissora ou dos Avalistas, ou (c) colocar em risco a imagem dos titulares das Notas Comerciais, a critério destes.

15.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos ii, iii, vii, viii, xi e xvi da Cláusula 15.1 acima será considerada uma hipótese de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, conforme previsto na Cláusula 15.4 abaixo.

15.3. A ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 15.1 acima, com exceção daqueles mencionados na Cláusula 15.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Notas Comerciais, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento mencionados nesta Cláusula, para que os titulares das Notas Comerciais decidam por declarar ou não o vencimento antecipado das Notas Comerciais. Na hipótese de os titulares das Notas Comerciais decidirem pela declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, conforme previsto na Cláusula 15.4 abaixo.

15.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais, incluindo, sem limitação, os Encargos Moratórios. O pagamento deverá ser realizado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação do vencimento antecipado das Notas Comerciais enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

15.5. O pagamento das Notas Comerciais será realizado observando-se os procedimentos da CETIP, com relação às Notas Comerciais que estejam registradas ou custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme o caso e/ou do Banco Mandatário, com relação às Notas Comerciais que não estejam registradas ou custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme o caso. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do referido pagamento, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

15.6. Quaisquer alterações propostas pela Emissora às Notas Comerciais e/ou às características das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, aos Juros Remuneratórios, à Data de Vencimento, aos eventos de vencimento antecipado estabelecidos nesta Nota Comercial, às Garantias, entre outras, deverão ser previamente aprovadas pelos respectivos titulares das Notas Comerciais.

16. ENCARGOS MORATÓRIOS

16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). O valor em atraso será também corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu pagamento efetivo.

17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa à Nota Comercial, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento da Nota Comercial sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

18. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

18.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a Emissora obriga-se a:

- i. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) à Emissão, incluindo as publicações necessárias à Emissão; (b) à confecção e publicação de qualquer documentação

Página 16 de 25

necessária à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Notas Comerciais no MDA e (d) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Nota Comercial e sua negociação;

ii. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, bem como providenciar, conforme o caso, sempre às suas expensas: (a) o Banco Mandatário; (b) os sistemas de distribuição (MDA) e, eventualmente, negociação (CETIP21) das Notas Comerciais; (c) o Agente Fiduciário; e (d) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais e sua negociação;

iii. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

iv. comunicar aos titulares das Notas Comerciais e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o titular das Notas Comerciais;

v. comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante em sua condição financeira e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores em adquirir as Notas Comerciais;

vi. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Notas Comerciais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

vii. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

viii. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus

objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e
(b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

ix. manter as Notas Comerciais depositadas, quando solicitado pelo titular desta Nota Comercial o depósito, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, arcando com os custos do referido registro;

x. manter as Notas Comerciais registradas em nome do titular das Notas Comerciais na CETIP durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

xi. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

xii. na hipótese de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário, cumprir com as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados na alínea "(c)" imediatamente precedente a esta em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante ao dever de sigilo e as vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e (g) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

xiii. utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na

Cláusula 6 desta Nota Comercial;

xiv. fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP;

xv. comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário e aos titulares das Notas Comerciais, a ocorrência de Evento de Inadimplemento ou de fatos que possam gerar um evento de vencimento antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais;

xvi. manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

xvii. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

xviii. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade de cumprir com as suas obrigações previstas nas Notas Comerciais e nos documentos a elas relacionados ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

xix. exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;

xx. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais;

xxi. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas pela CVM em razão da Emissão; e

Página 19 de 25

xxii. (a) não utilizar, nem contratar quaisquer terceiros que utilizem, mão-de-obra escrava ou que violem os direitos da criança e do adolescente, (b) respeitar a toda e qualquer legislação ambiental, inclusive mas não se limitando à manutenção de todas as certidões ambientais necessárias ao exercício de sua atividade, (c) respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", bem como os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria;

xxiii. observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo), bem como abster-se de violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ou estrangeiro (conforme aplicável), incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, e fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e suas respectivas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas; (c) deixar claro em todas as suas transações relacionadas à Oferta e à Emissão que o Coordenador Líder exige o cumprimento das Leis Anticorrupção; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato pela Emissora, seus empregados, representantes e/ou prepostos que violem aludidas normas, comunicar prontamente ao Coordenador Líder; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito das Cártulas das Notas Comerciais exclusivamente em consonância com os procedimentos da CETIP e/ou do Banco Mandatário, conforme previsto na Cláusula 14.1 desta Cártula e sempre que possível por meio de transferência bancária; para fins desta Cártula, o termo "Leis Anticorrupção" significa, em conjunto, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e *UK Bribery Act 2010* (desde que aplicáveis).

19. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

19.1. A Emissora declara e garante que:

- i. está autorizada, nos termos da lei, de seu Contrato Social e da ARD, a emitir as Notas Comerciais, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, bem

Página 20 de 25

como a cumprir todas as disposições aqui contidas;

ii. é pessoa capaz e a emissão das Notas Comerciais não infringe nem viola nenhuma disposição de seu Contrato Social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;

iii. os signatários das Notas Comerciais têm poderes e foram devidamente autorizados a emitir as Notas Comerciais, vinculando a Emissora, de acordo com os seus respectivos termos;

iv. todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Notas Comerciais foram tomadas e obtidas pela Emissora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade das Notas Comerciais;

v. a celebração das Notas Comerciais não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora a seja parte, nem causará a rescisão ou o vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos;

vi. todas as informações financeiras disponibilizadas aos titulares das Notas Comerciais são verdadeiras, completas e precisas;

vii. não há procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, existentes ou potenciais, que afetem ou possam afetar a validade, eficácia ou o pagamento das Notas Comerciais;

viii. conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 da referida instrução;

ix. não possui nesta data débitos fiscais e previdenciários, no âmbito federal, estadual e municipal;

x. não está, nesta data, em descumprimento a qualquer das obrigações aqui previstas que possa ser considerado um Evento de Inadimplemento; e

xi. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do

Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

20. INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Quaisquer informações adicionais referentes às Notas Comerciais poderão ser obtidas junto à Emissora. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Nota Comercial, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

para a Emissora:

SERVTEC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua São Tomé n.º 86, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080

CEP 04551-080, São Paulo – SP

At.: Lauro Fiuza Neto

Telefone: (11) 3660-9703

E-mail: lauro.neto@servtec.com.br

para o Banco Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco –SP

Departamento de Ações e Custódia

E-mail: 4010.custodiarf@bradesco.com.br

para o Agente Fiduciário e/ou para os titulares da Nota Comercial:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Página 22 de 25

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

para a CETIP:

CETIP S.A. – Marcados Organizados

Al. Xingú, 350 - 1º andar - Alphaville

06455-030 - Barueri/SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desta. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de validade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

21. ENDOSSO PARA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Modelo 1 (alíneas “b” e “d” do inciso II do Artigo 22 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação)

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da CETIP quando da Oferta Restrita desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, **ENDOSSA** esta Nota Comercial para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Página 23 de 25

Local/Data: _____

Banco Bradesco S.A.

Banco Mandatário

Identificação do Titular: _____ (denominação do Titular), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____.

Modelo 2 (alínea “c” do inciso II do Artigo 22 do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação):

O Banco Mandatário, em razão das autorizações a ele substabelecidas por _____ (participante de quem o titular da Nota Comercial é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial, o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da CETIP quando da Oferta Restrita desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP, **ENDOSSA** esta Nota Comercial para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local/Data: _____

Banco Bradesco S.A.

Banco Mandatário

Identificação do Titular: _____ (denominação do Titular), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____.

Página 24 de 25

22. ENDOSSO PARA TRANSFERÊNCIA

O endosso da presente Nota Comercial, é realizado na modalidade “em preto”, importando em mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Comercial, à ordem de _____, e sem garantia, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566.

ENDOSSO: O endosso da presente Nota Comercial, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Comercial, para o nome de _____ é sem garantia, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, e atende os dispostos nos artigos 7º, 13, 14, 15, 16 e 17 da Instrução CVM 476.

Localidade/Data:

Titular: _____.